



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

quarta-feira, 31 de agosto de 2011

Ano I - Edição nº 00038

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br)

F50742E474B7D20E51DBC17253F63CBC

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- Decreto nº. 15, de 01 de Agosto de 2011 - Dispõe sobre a regulamentação do Decreto Nº 7.507, de 27 de Junho de 2011 a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas, através de utilização de meio eletrônico nos procedimentos de movimentação bancária e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



*Estado da Bahia*  
*Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim*

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

***A serviço do Cidadão.***

**DECRETO Nº. 15, DE 01 DE AGOSTO DE 2011.**

Dispõe sobre a regulamentação do **DECRETO Nº 7.507, DE 27 DE JUNHO DE 2011** a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas, através de utilização de meio eletrônico nos procedimentos de movimentação bancária e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM-BA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o quanto disposto no Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011, tendo em vista o disposto nos arts. 5º, 68, 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, 10, 80, § 1º, 84, 90 e 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, 48 a 49 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, 111, § 4º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e 45 a 47, 76 e 77 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina a movimentação financeira dos recursos transferidos por órgãos e entidades da administração pública federal ao Município, em decorrência das seguintes Leis:

- I** - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- II** - Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- III** - Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;
- IV** - Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- V** - Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e
- VI** - Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**Parágrafo único.** A movimentação financeira dos recursos transferidos pela União, no âmbito do Plano Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, e aqueles transferidos ao Município com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil deve observar o disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, por sua Administração Direta e Indireta, autorizado a utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto às instituições financeiras conveniadas em que o Município possua conta bancária.

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2210 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

**A serviço do Cidadão.**

**Art. 3º** - A movimentação financeira para os fins deste decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias e via *internet*.

**Art. 4º** - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, de uso pessoal civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º** - A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos deste decreto, a assinatura de próprio punho do agente público.

**Art. 6º** - A instituição bancária conveniada é responsável objetivamente pela segurança do tráfego das informações em meio magnético disponíveis.

**Art. 7º** - Para efeito de operacionalização deste Decreto poderão ser assinados contratos e convênios específicos com a Instituição Bancária detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

**Art. 8º** - As mensagens que trafegam entre os sistemas eletrônicos das Instituições Bancárias e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**Art. 9º** - Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

**§ 1º** - A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

**§ 2º** - Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

**§ 3º** - Os saques em dinheiro para pagamento de despesas de pequeno vulto ficam limitados ao montante total de dez por cento do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cada exercício financeiro.

**§ 4º** - O valor unitário de cada pagamento feito com o montante total sacado, na forma do § 3º, não poderá ultrapassar o limite de 1% (um) por cento do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório.

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2210 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim*

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

***A serviço do Cidadão.***

**Art. 10º** - Em cumprimento às disposições dos arts. 48 a 49 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e observado o disposto no art. 76 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, as informações relativas ao uso dos recursos transferidos na forma deste Decreto serão objeto de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 11º** - O agente que der causa ao descumprimento do disposto neste Decreto será responsabilizado nos termos da legislação aplicável.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 01 de agosto de 2011.

Hiran Campos Nascimento  
Prefeito Municipal

Tatiane Emanuela Matos V. de Aragão  
Secretária de Administração

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2210 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)